

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras Economia Informática na Óptica do Utilizador	Inglês	52	40	2	
		Economia	52	40	2	
		Tecnologias de Informação e Comunicação	52	40	2	
		<i>Total</i>	390	300	15	

**Notas**

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202815903

**Despacho n.º 1675/2010**

## ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Espaços Verdes, aprovado a 20 de Dezembro de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2008-2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2007.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 03 de Setembro de 2009.

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Agrária de Elvas.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Instalação e Manutenção de Espaços Verdes.

3 — Área de formação em que se insere: 622 — Floricultura e Jardinagem.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de instalação e manutenção de espaços verdes é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, dirige e executa as tarefas inerentes, nomeadamente, à produção de plantas e sua instalação em local definitivo, à manutenção (fertilização, rega, fitossanidade, podas, etc.) e à construção de espaços verdes, tendo em conta as normas de segurança, higiene e protecção do ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Elaborar o plano de intervenção aconselhado para uma determinada tipologia de espaço verde, tendo em conta as formas de utilização específicas desse espaço;

Eleger o leque de espécies vegetais mais adequadas a um determinado espaço verde, em função do fim em vista e das condicionantes ambientais;

Coordenar a produção de plantas em viveiro e a instalação e manutenção em local definitivo;

Elaborar e coordenar os planos de fertilização, de rega ou de controlo sanitário dos espaços verdes, tendo em vista o respeito pelo ambiente e a redução de custos de instalação e manutenção;

Gerir o parque de máquinas e equipamentos, adequados aos espaços verdes, promovendo a sua utilização sustentável;

Interpretar, coordenar e construir espaços verdes, com base em projectos de arquitectura paisagista, no que respeita à sua componente viva;

Promover campanhas de divulgação dos produtos/serviços relativos aos espaços verdes em que exerce a sua actividade profissional.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Informática na Óptica do Utilizador Marketing e Publicidade Segurança e Higiene no Trabalho Biologia e Bioquímica	Informática e tecnologias da comunicação	52	40	2,0	
		Marketing	39	30	1,5	
		Segurança, higiene e saúde no trabalho	39	30	1,5	
		Morfologia e fisiologia vegetal	39	30	1,5	
Tecnológica	Floricultura e Jardinagem Arquitectura e Urbanismo Produção agrícola e animal Ciências da Terra	Introdução aos espaços verdes	52	40	2,0	
		Cartografia e topografia	26	20	1,0	
		Substratos e fertilização de espaços verdes	52	40	2,0	
		Climatologia e meteorologia	39	30	1,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Biologia e Bioquímica . . . . .	Identificação e caracterização de plantas ornamentais	130	100	5,0	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Equipamento para instalação e manutenção de espaços verdes	52	40	2,0	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Protecção de plantas ornamentais . . . . .	104	80	4,0	
	Floricultura e Jardinagem . . . . .	Propagação de plantas . . . . .	104	80	4,0	
	Produção agrícola e animal . . . . .	Rega e drenagem de espaços verdes	182	140	7,0	
	Floricultura e Jardinagem . . . . .	Instalação e manutenção de plantas ornamentais . . . . .	104	80	4,0	
	Floricultura e Jardinagem . . . . .	Instalação e manutenção de relvados	52	40	2,0	
	Floricultura e Jardinagem . . . . .	Interpretação de projectos . . . . .	52	40	2,0	
Em Contexto de Trabalho		Estágio . . . . .	440	440	17	
	<i>Total</i> . . . . .		1558	1300	60	

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia; Química; Português; Matemática; Inglês; Economia; Tecnologias da Informação e Comunicação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos – 20;

Na inscrição em simultâneo no curso – 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica . . . . .	Biologia e Bioquímica . . . . . Química . . . . . Língua e Literatura Materna . . . . . Matemática . . . . . Línguas e Literaturas Estrangeiras Economia . . . . . Informática na Óptica do Utilizador	Biologia . . . . .	78	60	3	
		Química . . . . .	52	40	2	
		Português . . . . .	52	40	2	
		Matemática . . . . .	52	40	2	
		Inglês . . . . .	52	40	2	
		Economia . . . . .	52	40	2	
		Tecnologias da Informação e Comunicação	52	40	2	
		<i>Total</i> . . . . .		390	300	15

## Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202815806

**Despacho n.º 1676/2010**

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Ambiental, aprovado a 14 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.